

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COEDE/PR**

COMISSÃO: Políticas Básicas

DATA: 07/05/2018

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Cilmara de Fátima Buss de Oliveira	APADEVÍ - PG
Horaides Defant	APAE – S. Antonio do Sudoeste
Tereza de Jesus Loução Pereira	APAE – Cruzeiro do Oeste
Claudia Camargo Saldanha	SEED – Secret. da Educação
Dulce Darolt	SEJU – Secret. da Justiça

Apoio Técnico: Samanta e Marcos

Coordenador: Dulce

Relator(a): Cilmara

Relatório:

1.1 Ofício nº176/2018 – Tribunal Regional Eleitoral

Histórico: O COEDE enviou o Ofício nº047/2017 ao TRE solicitando adequações na acessibilidade em diversos procedimentos referentes ao período eleitoral, a saber: propaganda eleitoral obrigatória, local de votação e urnas eletrônicas. Em resposta, o TRE informa que em relação à propaganda eleitoral gratuita, veiculada no rádio e televisão, a Coordenadoria de Planejamento Estratégico do Tribunal enviou ofício no dia 10/11/2017 ao TSE, com sugestões para adaptação e inclusão na Resolução que trata da propaganda eleitoral gratuita em 2018 de normas que atendam à ABNT/ NBR 9050/15. Em relação aos locais de votação, a comissão já iniciou o trabalho de informação quanto aos eleitores acerca da importância de cadastrar às necessidades específicas do eleitor no Cartório Eleitoral de sua cidade. Já foi feito material impresso destinado à ampla divulgação do Programa de Acessibilidade criado pela Justiça Eleitoral do Paraná, em parceria com a Prefeitura de Curitiba. Em paralelo, a comissão está trabalhando no encaminhamento de material digital para utilização nas zonas eleitorais, bem como ofícios aos cartórios eleitorais, pedindo atenção no que se refere a divulgação por todos os meios possíveis de orientações aos eleitores com deficiência e suas famílias. No que se refere às solicitações sobre as urnas eletrônicas, embora a comissão concorde com a necessidade de melhorias no que se refere a acessibilidade das urnas, sugerem que as solicitações sejam encaminhadas ao Tribunal Superior Eleitoral, a quem cabe providências neste sentido.

Sugestão de encaminhamento: envio de ofício ao Tribunal Superior Eleitoral solicitando as adequações em relação às urnas eletrônicas.

Parecer da Comissão: envio de ofício ao Tribunal Superior Eleitoral solicitando as adequações em relação às urnas eletrônicas, quanto às pessoas com deficiência visual.

Parecer do COEDE: Aprovado

1.2. Ofício 193/2018/ Receita Federal

Histórico Agosto 2017: Atualmente as Pessoas com Deficiência que desejam acessibilidade através de seu carro próprio, buscando obtê-lo com o Direito do Benefício Fiscal, têm se submetido a um processo burocrático e moroso, especialmente quando se trata da Isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). A pessoa com deficiência, seja um condutor em busca de sua inclusão através de um carro adaptado às suas necessidades, ou ainda um não condutor, que terá seu veículo guiado pelo seu responsável legal e/ou condutores autorizados, anteriormente conseguiam o benefício num prazo de até 30 dias. Atualmente, este prazo pode chegar à seis meses. Questionamentos: 1) Qual o tempo médio de análise para um Processo de Isenção deste Tributo? 2) Existe prazo pré estabelecido para resposta? 3) Qual é o motivo da demora na concessão?

Sugestão de encaminhamento: Encaminhar ofício para a Receita Federal com os questionamentos e apontamentos elencados acima.

Parecer da Comissão: Segue a sugestão da CPCD: Encaminhar ofício para a Receita Federal do Paraná, com os questionamentos e apontamentos elencados acima, dando prazo de 20 dias para a resposta.

Parecer do COEDE: Aprovado

Em resposta, a Receita Federal envia nota informando que vem se esforçando para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à pessoa com deficiência. O motivo da demora na concessão se dava em razão do processamento manual de cada pedido feito em todo Brasil. Nesse sentido, foi desenvolvido o Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção do IPI/IOF com o objetivo de agilizar e facilitar o processo de requerimento de isenção por pessoa com deficiência. Assim, a demora que era de 03 meses, foi reduzida para 03 dias, em média. Não há prazo pré-estabelecido para resposta ao solicitante, porém em razão do novo patamar de atendimento, entende-se que não há necessidade de estabelecimento de tal prazo. Informam ainda, que desde a implantação do serviço, em 19/12/2017 foram deferidos 41.984 pedidos de isenção.

Sugestão de encaminhamento: Ciente.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do COEDE: Ciente

1.3. Ofício nº497/2018 – PRESID/ Tribunal Regional Eleitoral – Em resposta ao ofício 002/2018/ COEDE.

Histórico: O COEDE envia em 21/02/2018 o Ofício 002/2018 ao TRE solicitando que seja exigido dos partidos o cumprimento da norma técnica da ABNT, para a propaganda eleitoral gratuita e que seja comprovada a proficiência dos intérpretes de Libras, conforme previsto em legislação. O TRE informa que foi enviado Ofício ao TSE com sugestões para adaptação e inclusão na Resolução que trata da propaganda eleitoral gratuita em 2018 de normas que atendam à ABNT/NBR 9050/15. Neste sentido, verifica-se a edição da Resolução TSE nº23.551/2017, que foi acolhida a sugestão do TRE acima referida, nos seguintes termos constantes no voto do Ministro Luiz Fux: "Noutro ponto, acolhi a sugestão enviada pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico do TRE/PR, somente para inserir a referência à norma da ABNT, no parágrafo 4º do art. 38, que disciplina o uso de recursos audiovisuais por ocasião das transmissões dos debates, à consideração de que, nas últimas eleições, não estavam sendo observados os padrões estabelecidos na referida norma

técnica". Verifica-se portanto, que os artigos da Resolução relativos à propaganda eleitoral nas emissoras de televisão, tanto no horário eleitoral gratuito, quanto debates, há a previsão expressa da necessidade de utilização de recursos de subtítulo e intérpretes de Libras, nos termos da normativa ABNT/NBR9050/15. O presidente da comissão ainda relata que qualquer afronta às disposições legais previstas para a propaganda eleitoral no pleito de 2018 poderão ser impugnadas, nos termos da Resolução TSE nº 23.457/2017.

Sugestão de encaminhamento: Ciente. Arquive-se.

Parecer da Comissão: Ciente. Sugere-se o acompanhamento por todos os Conselheiros, quando do início da propaganda eleitoral gratuita.

Parecer do COEDE: Ciente

1.4. Isenção de IPVA para carros novos adaptados (Conselheiro Carlos Renato)

Histórico: (relato enviado pelo conselheiro via e-mail) Dificuldade das Cidades Vizinhas a Curitiba em Solicitar a ISENÇÃO DE IPVA para carros novos adaptados. Para solicitar a referida isenção o carro deverá estar adaptado de acordo com a necessidade da Pessoa com Deficiência, essas empresas ficam em Curitiba. Após a adaptação do veículo o mesmo deverá ser inspecionado por empresa certificadora indicada pelo Detran, essa empresa fica em Curitiba. O que ocorre é que além da demora, possivelmente seja necessário de 2 a 3 viagens até Curitiba com o carro sem adaptação, seguro e sem placa.

Parecer da Comissão: Enviar ofício ao DETRAN, solicitando informações sobre os procedimentos **para realizar a adaptação e inspeção dos carros adaptados assegurando a isenção do IPVA**, nas diversas Regiões do Estado do Paraná.

Parecer do COEDE: Aprovado

1.5. Projeto de Lei que inclui patologias crônicas na concessão do Passe Livre Intermunicipal.

Histórico: Na reunião ordinária de 21/11/2016 foi deliberado pelo COEDE o encaminhamento para a Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência, para análise e parecer técnico, acerca da possibilidade de incluir a população com Anemia Falciforme na lista de pacientes de doenças crônicas, para receberem o benefício do Passe Livre. A referida Coordenação encaminhou à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) solicitação de parecer técnico sobre a doença falciforme, compreendendo sua manifestação, consequências, tratamento e locais que realizam o atendimento a esta população. Na data de 03/10/2017, a SESA encaminhou parecer técnico informando que a doença falciforme é uma das enfermidades genéticas e hereditárias mais comuns no mundo. A incidência, no Brasil, sobre a proporção de nascidos vivos diagnosticados é de 1 para 1000. No Paraná 1 para cada 13.500. As pessoas com essa enfermidade enfrentam uma série de intercorrências, como anemia crônica e episódios de dor severa, podendo inclusive causar sua morte ou grave comprometimento. A doença falciforme não tem cura e o tratamento consiste em medidas para corrigir os desequilíbrios, prevenir os agravos e dar qualidade de vida às pessoas. No Paraná, os atendimentos ficam concentrados na capital, em instituições do SUS, como o Centro de hematologia e Hemoterapia do Paraná, Ambulatório de Pediatria do Hospital de Clínicas da UFPR.

Sugestões de encaminhamento: Solicitação de aprovação do COEDE, elaboração da deliberação de aprovação e encaminhamento para Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência para prosseguimento dos trâmites para alteração da legislação.

Parecer da Comissão: Aprovado. Encaminhar minuta de deliberação para a Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência para prosseguimento dos trâmites para alteração da legislação.

Parecer do COEDE: Aprovado

Além da tramitação da inclusão da anemia falciforme no rol de patologias crônicas abrangidas pelo Passe Livre, ocorreu a alteração do Art. 1º do Estatuto Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo as neurofibromatoses como deficiência.

Sugestão de encaminhamento: incluir a neurofibromatose nas patologias crônicas abrangidas pelo Passe Livre, não considerando a patologia como deficiência.

Parecer da Comissão: Aprova a Minuta de Ante Projeto de Lei, constante do Protocolo nº15.105.648-2, bem como o envio de Nota Técnica aos deputados, sobre a importância da preservação do Estatuto da Pessoa com Deficiência para efetiva garantia dos seus direitos.

Parecer do COEDE: Aprovado